DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5399/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/529/2019
PROTOCOLO	: 1953278
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo de Refixação de Proventos em função do Retorno a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **ESLI RICARDO DE LIMA**, Matrícula n. 71974023, Coronel Bombeiro Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 19-20 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-4243/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 6850/2022 (fls.21) em que opinou favoravelmente ao registro

do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Refixação de Proventos em função do Retorno para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais ao servidor **ESLI RICARDO DE LIMA**, Coronel Bombeiro Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 7º e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, nos termos da Portaria "P" AGEPREV nº 1.779/2018, publicada no Diário Oficial do Estado n. 9.789, em 28/11/2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. consoante disposições do art. 187, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

LRR